



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023.

Altera disposições da Lei nº 3.427/2014.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I (atribuições dos órgãos e cargos em comissões) da Lei nº 3.427/2014, para alterar os requisitos para provimento da função de Motorista do Prefeito, que passa a ter a seguinte redação:

*“FUNÇÃO: MOTORISTA DO PREFEITO
PADRÃO CC 3 OU FG 3*

*Síntese das Atribuições: (...)**

*Exemplos de atribuições: (...)**

Condições de Trabalho:

- (...)*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- *Idade: no mínimo de 18 anos*
 - *Escolaridade: ensino fundamental incompleto*
 - *Outras: contato com o público, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*
- *(Disposições permanecem inalteradas).*

RECRUTAMENTO:

(...)”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.427, de 25 de novembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,de.....de.....

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

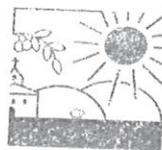
Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 16:15 Nº 16664
Em 11/12/23
Jana Paschoal
Responsável

Visto Jurídico.

Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico

.....de.....de.....2021.....



Mensagem.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos cumprimentá-los, encaminhamos-lhes o presente projeto de lei com a finalidade de alterar disposições da Lei nº 3.427/2014.

A disposição que será alterada são os requisitos para o provimento da função de Motorista do Prefeito, que constam do Anexo I da Lei nº 3.427/2014.

Atualmente, a função de Motorista do Prefeito pode apenas ser ocupada por servidor efetivo do quadro geral como função gratificada, que, atualmente, é ocupada por servidor do quadro que encontra-se afastado em licença saúde.

Entretanto, essa regra limita as opções do Chefe do Executivo, visto que o número de motoristas de quadro é limitado e há grande demanda nas demais secretarias. No intuito de dar mais opções e não precisar ocupar motoristas de outras secretarias, como Saúde e Educação, encontramos como solução a possibilidade de a função ser ocupada por servidor como cargo em comissão, permanecendo inalterados todos os demais requisitos e condições, assim como as mesmas responsabilidades e atribuições da função.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e vereador sempre à disposição para eventuais esclarecimentos.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal.